C.M.V.
Proc. Nº 26 / 14
Fls.
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

PROJETO DE LEI Nº 105 / 2014

PROJETO DE LEI N° /2014

Dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no âmbito do Município de Valinhos.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "**dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no âmbito do Município de Valinhos**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A presente propositura tem como objetivo zelar pelo bem-estar da coletividade, na medida em que colabora com o envelhecimento saudável e em condições dignas, pois permite a acessibildiade das pessoas idosas através da garantia da gratuidade no transporte público coletivo às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A isenção ora proposta encontra fundamento no dever do Estado, da família e da sociedade, de amparar a pessoa idosa e, através da presente medida pretendida, se garante a participação do Município, tal como determinado no inciso V, do parágrafo único, do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal.

Alguns municípios já concedem a isenção da tarifa para as mulheres com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, razão pela qual a presente proposta também se justifica em necessidade de unificar o tratamento jurídico da questão.

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- [X] Justiça e Redação
- [X] Finanças e Orçamento
- [ ] Obras e Serviços Públicos
- [X] Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, faz-se necessária a intervenção do Poder Público, para a proteção de tão especial bem jurídico, através de regra que imponha a gratuidade no transporte urbano coletivo, para homens e mulheres com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 26 de junho de 2014.

KIKO BELONI
Vereador – PSDB
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

Projeto de Lei n° /2014

Dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no âmbito do Município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, usuárias dos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Valinhos, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

Artigo 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2612/14

FLS. Nº 05

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de agosto de 2014.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
06/agosto/2014

C.M.V.
Proc. N°: 2612 / 14
Fls. 06
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

Parecer DJ nº 185/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 105/2014 - Autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) que "Dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no âmbito do Município de Valinhos".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre isenção de pagamento de tarifa do transporte público coletivo no Município de Valinhos.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é permitir a acessibilidade das pessoas idosas por meio da gratuidade do transporte público coletivo.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

É inequívoco que o Projeto de Lei trata de assunto de interesse local, pois disciplina matéria afeta ao contrato de concessão de serviço de transporte coletivo, regulado pelos municípios como ***questão de interesse local***.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

No que tange a iniciativa, a matéria disciplinada pelo Projeto de Lei em análise - forma e condições de prestação do serviço público - seja de forma direta ou indireta, como é o caso do transporte coletivo é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais, haja vista a necessidade de avaliar e decidir acerca da conveniência e oportunidade da **isenção**, considerando as consequências financeiras decorrente da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico do contrato, disposta no art. 117 da Constituição Estadual de São Paulo.

Neste sentido, é a jurisprudência recente do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Complementar Municipal n° 192/11, que concede aos estudantes de primeiro e segundo graus e nível superior, **100% de gratuidade no sistema de transporte coletivo por ônibus**, "passe livre", para ida e volta à respectiva escola ou universidade, bem como eventos culturais dentro dos limites do município de Suzano - Vício de iniciativa - Ocorrência - Usurpação das atribuições próprias do Chefe do Executivo local (Prefeito) - **Criação de despesa sem indicação de recursos disponíveis - infração aos arts. 5°, 20, inciso II; 25; 47, incisos III, XI, XVIII; 111, 117, 144 e 176, inciso I, todos da Constituição do Estado de São Paulo** - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente. **(Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0178107-86.2011.8.26.0000 – Órgão Especial, Des. Rel. Pires de Araújo, j. 14.03.2012, v.u.) negritamos.**

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 13 de agosto de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

C.M.V.
Proc. Nº: 2612 / 14
Fls. 08
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 002/91 Autógrafo nº 066/91

Lei nº 2419, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991.

" Transporte coletivo urbano gratuito aos aposentados "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Poder Executivo, com base no § 2º do artigo 234 da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder passe, nos transportes coletivos urbanos, gratuitamente, aos aposentados de ambos os sexos.

Parágrafo único- O benefício de transporte gratuito autorizado no "caput" será concedido aos aposentados que recebam proventos no valor máximo de dois salários mínimos vigentes (S.M.V.). **(VETADO)**

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em

C.M.V.
Proc. Nº: 2612 / 14
Fls. 09
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(LEI Nº 2419/91)
(P.L. nº 002/91- Autóg. nº 066/91) .02

contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 16 de outubro de 1991.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de setembro de 1991

ANSELMO PONTES BORIN
Presidente

JOSÉ ROBERTO MAMPRIN
1º Secretário

MAURO DE SOUSA PENIDO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

MARIA DE LOURDES BARROSO BALSEIRO COELHO
Procuradora
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente

C.M.V.
Proc. Nº: 2612 / 14
Fls. 10
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 002/91 Autógrafo nº 066/91

Lei nº 2419, de 19 de novembro de 1991

" Transporte coletivo urbano gratuito aos aposentados "

ANSELMO PONTES BORIN, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do § 5º do art. 54 e demais disposições contidas na Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-.....

Parágrafo Único- O benefício de transporte gratuito autorizado no "caput" será concedido aos aposentados que recebam proventos no valor máximo de dois salários mínimos vigentes (S.M.V.).

Artigo 2º-.....

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de novembro de 1991

ANSELMO PONTES BORIN
Presidente

(v.v.)

C.M.V.
Proc. Nº: 2612 / 14
Fls. 11
Resp:

JOSÉ ROBERTO MAMPRIN
1º Secretário

MAURO DE SOUSA PENIDO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria, na forma regulamentar.

Maria Aparecida Marrone
Assessora Legislativa Especial

Publicada na Câmara Municipal, mediante afixação no local de costume e encaminhada para publicação no Boletim Municipal.

Nilson Luiz Mathedi
Diretor de Secretaria

C.M.V.
Proc. Nº: 2612 / 14
Fls. 12
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

P.L. nº 130/90 Autógrafo nº 118/90
Iniciativa do Vereador LUIZ RAMOS

Lei nº 2349, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

" Transporte coletivo urbano gratuito "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É permitida a concessão de passe, nos transportes coletivos urbanos, gratuitamente, aos maiores de sessenta anos de idade.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 26 de dezembro de 1990.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de dezembro de 1990

RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS
Presidente

(v.v.)

C.M.V.
Proc. Nº: 2692 / 14
Fls. 13
Resp:

ANSELMO PONTES BORIN
1º Secretário

HERIBERTO POZZUTO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

MARILDA REGINA GABETTA COMAR
Diretora do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA, MEDIANTE AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME.

TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente

C.M.V.
Proc. Nº: 2612 / 14
Fls. 14
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO IV
DO AMPARO, PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IDOSO

Artigo 234 - O amparo, a promoção e integração do idoso se farão através do Poder Público Municipal:

I - com o desenvolvimento de programas de atendimento, assegurando sua participação nas atividades comunitárias, defendendo seu bem-estar e garantindo o direito à vida com dignidade;

II - com a garantia de assistência à saúde e jurídica aos carentes pertencentes ao "Grupo da Terceira Idade";

III - com a garantia da gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos, dando cumprimento ao § 2º do artigo 230 da Constituição Federal;

IV - com o estabelecimento de programas de preparação para trabalhadores na fase de pré-aposentadoria.

§ 1º - A idade estabelecida no inciso III será de sessenta anos quando se tratar de pessoa do sexo feminino.

§ 2º - O Poder Público propugnará para que sejam concedidos mais benefícios aos aposentados na melhoria de sua sobrevivência.

(Lei Orgânica)

C.M.V. Proc. Nº: 2612 / 14
Fls. 15
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 105/ 2014

Assunto: **"Dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no âmbito do município de Valinhos".**

Autores: **Vereador Kiko Beloni**

Relatório: Pela presente propositura intenta o autor permitir a acessibilidade dos idosos por meio de gratuidade do transporte público coletivo.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 185/ 2014.

Porém, dada a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em ***MINUTA DE PROJETO DE LEI***, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação, nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu ***PARECER CONTRÁRIO***, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 04 de dezembro de 2.014.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 09/12/14
PRESIDENTE

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Sidimar Rodrigo Toloi
Membro

Parecer aprovado p. un. Segue cópia da Ind. 2235/14

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP
PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

C.M.V.
Proc. Nº: 2612 / 14
Fls. 16
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 11 de dezembro de 2014.

Indicação nº 2325/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 105/14, autoria do Vereador Kiko Beloni que "dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no âmbito do Município", que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP

C.M.V.
Proc. N°: 2612 / 14
Fls. 17
Resp:

C.M.V.
Proc. N° 2612 / 14
Fls.
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc N° 4836 / 14
Fls.
Resp.
Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

PROJETO DE LEI Nº 105 / 2014

PROJETO DE LEI Nº /2014

Dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no âmbito do Município de Valinhos.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "**dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no âmbito do Município de Valinhos**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A presente propositura tem como objetivo zelar pelo bem-estar da coletividade, na medida em que colabora com o envelhecimento saudável e em condições dignas, pois permite a acessibildiade das pessoas idosas através da garantia da gratuidade no transporte público coletivo às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A isenção ora proposta encontra fundamento no dever do Estado, da família e da sociedade, de amparar a pessoa idosa e, através da presente medida pretendida, se garante a participação do Município, tal como determinado no inciso V, do parágrafo único, do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal.

Alguns municípios já concedem a isenção da tarifa para as mulheres com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, razão pela qual a presente proposta também se justifica em necessidade de unificar o tratamento jurídico da questão.

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- [X] Justiça e Redação
- [X] Finanças e Orçamento
- [ ] Obras e Serviços Públicos
- [X] Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

C.M.V. Proc. Nº: 2612 / 14
Fls. 18
Resp:

C.M.V. Proc. Nº 2612/14
Fls.
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc Nº 48361/14
Fls. 03
Resp. 2014

Assim, faz-se necessária a intervenção do Poder Público, para a proteção de tão especial bem jurídico, através de regra que imponha a gratuidade no transporte urbano coletivo, para homens e mulheres com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 26 de junho de 2014.

KIKO BELONI
Vereador – PSDB
1º Secretário

C.M.V.
Proc. N°: 2612 / 14
Fls. 19
Resp:

C.M.V.
Proc. Nº 2612 / 14
Fls.
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2612 / 14
Fls. 19
Resp. Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

Projeto de Lei n° /2014

Dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no âmbito do Município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, usuárias dos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Valinhos, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

Artigo 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.M.V.
Proc. Nº: 2612 / 14
Fls. 20
Resp:

C.M.V.
Proc. Nº 2612 / 14
Fls.
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 9836/14
Fls. 02
Resp. Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

Prefeitura do Município de valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

C.M.V.
Proc. Nº: 2612 / 14
Fls. 21
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 12 de dezembro de 2014.

Senhor Vereador.

Arquive-se
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente
12/12/14

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 2325/14, MINUTA do Projeto de Lei nº 105/14, autorizada em sessão realizada em 09 de dezembro. Foi encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
Kiko Beloni
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

RECEBIDO EM 12/12/14